EB30-IR-30.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL SUPERIOR TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (IRPSOST/EB)

1ª Edição
2026

EB30-IR-30.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL SUPERIOR TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (IRPSOST/EB)

1ª Edição
2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 569, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Oficial Superior Temporário no âmbito do Exército Brasileiro - IRPSOST/EB (EB30-IR-30.002), 1ª Edição, 2026.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a delegação de competência prevista no art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 9º, alínea "f" do inciso I e inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64487.003258/2023-20, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Oficial Superior Temporário no âmbito do Exército Brasileiro - IRPSOST/EB (EB30-IR-30.002), 1ª Edição, 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 11, de 13 de março de 2026)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	- Da Finalidade	1º
Seção II	- Da Legislação de Referência..	2º
CAPÍTULO II	- DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR A CONVOCAÇÃO..............	3º/4º
CAPÍTULO III	- DO PROCESSO DE REQUISIÇÃO DE VAGAS..	5º/11
CAPÍTULO IV	- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO..	12/15
CAPÍTULO V	- DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	- Das Fases do Processo Seletivo...	16/17
Seção II	- Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo..	18/20
Seção III	- Das Publicações...	21
Seção IV	- Da Eliminação do Processo Seletivo..	22
CAPÍTULO VI	- DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	- Da Inscrição..	23/31
Seção II	- Da Avaliação Curricular..	32/37
Seção III	- Do Teste de Conhecimento...	38/46
Seção IV	- Da Inspeção de Saúde..	47/53
Seção V	- Do Exame de Aptidão Física	54/62
Seção VI	- Da Designação...	63
Seção VII	- Da Incorporação...	64
CAPÍTULO VII	- DAS PRORROGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR..	65
CAPÍTULO VIII	- DAS ATRIBUIÇÕES	66/70
CAPÍTULO IX	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS...	71/78

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL SUPERIOR TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO – IRPSOST/EB (EB30-IR-30.002), 1ª EDIÇÃO, 2026

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo (PS) destinado à convocação e incorporação de brasileiros possuidores de reconhecida capacidade técnico-profissional ou de notória cultura científica, como oficial superior temporário (OST), nas áreas de ciência e tecnologia, medicina e educação, para o serviço ativo, em caráter voluntário e temporário, a se realizar em âmbito nacional, bem como servirem de base para a elaboração dos respectivos avisos de convocação.

Seção II
Da Legislação de Referência

Art. 2º Constitui legislação de referência para estas IR:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

III - Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

IV - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

V - Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências;

VI - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências;

VII - Decreto nº 12.664, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre o regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército e a prestação do serviço militar dos oficiais temporários do Exército;

VIII - Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995, que adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias, e dá outras providências;

IX - Portaria nº 153-Min Ex, de 25 de março de 1998, que regula para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz, e dá outras providências;

X - Portaria nº 388-Min Ex, de 10 de julho de 1998, que aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz;

XI - Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, que aprova as Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68);

XII - Portaria nº 044-Cmt Ex, de 7 de fevereiro de 2008, que aprova as Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências; e

XIII - Portaria - EME/C Ex nº 850, de 31 de agosto de 2022, que aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-03.053).

CAPÍTULO II

DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR A CONVOCAÇÃO

Art. 3º O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal é a autoridade competente para determinar a convocação para incorporação, por meio de portaria, de brasileiros natos possuidores de reconhecida capacidade técnico-profissional ou de notória cultura científica, em caráter voluntário e temporário, quando houver comprovada conveniência para o serviço.

Art. 4º Os critérios e requisitos mínimos para o cidadão ser considerado possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica constarão do aviso de convocação específico, de acordo com a proposta:

I - do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), para as áreas de Ciência e Tecnologia (inclusive o ensino desta área);

II - do Departamento-Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria de Saúde (D Sau), para as áreas da medicina; e

III - do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), para as áreas do ensino, de sua competência.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REQUISIÇÃO DE VAGAS

Art. 5º As vagas destinadas ao PS de OST são solicitadas pelos Cmt RM, por meio de processo específico, com a justificativa da necessidade para o exercício de função nas áreas de educação, ciência e tecnologia e medicina.

Art. 6º Os Cmt RM devem submeter, até março de A-1, as suas necessidades de OST aos órgãos de direção setorial (ODS), de acordo com o discriminado no artigo 4º destas IR.

Art. 7º Os ODS devem, dentro de sua área de atuação, analisar os pedidos das regiões militares (RM) e emitir pareceres sobre a necessidade de convocação para incorporação de OST.

Art. 8º O parecer desfavorável do órgão responsável deverá ser enviado à respectiva RM, com as justificativas que levaram a esta decisão.

Art. 9º O ODS responsável pela área de convocação deve enviar ao DGP, até maio de A-1, o parecer favorável com as justificativas, os requisitos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-profissional ou a notória cultura científica e as condições de convocação.

Parágrafo único. Os requisitos e condições referenciadas no *caput* deste artigo constarão no aviso de convocação do respectivo PS, a ser conduzido pelas respectivas RM.

Art. 10. Cabe ao DGP, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar (DSM), receber os pareceres dos ODS responsáveis e, solicitar, ao Estado-Maior do Exército (EME), a criação de vaga para a respectiva área, por meio de portaria do Comandante do Exército.

Art. 11. Os ODS podem, dentro da sua respectiva área, solicitar a abertura de PS para OST, independente de requisição das RM, devendo obedecer ao prescrito no art. 9º destas IR.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. A RM responsável pela gestão do PS deve designar uma comissão de seleção (CS) composta por, no mínimo:

I - 1 (um) oficial superior, que será o presidente da comissão, devendo ser, obrigatoriamente, militar de carreira; e

II - 2 (dois) oficiais intermediários ou subalternos, que serão os membros da comissão, devendo ser, preferencialmente, militares de carreira.

Parágrafo único. O presidente pode solicitar, para compor a CS, outros militares, que serão designados como auxiliares e/ou assistentes técnicos, conforme a necessidade.

Art. 13. Os integrantes da CS e demais envolvidos que participarem de qualquer fase ou atividade relacionada ao PS serão responsáveis, na esfera de suas atribuições, pelo sigilo das informações consideradas restritas do PS.

Art. 14. Caso algum integrante da CS, ou qualquer militar ou civil, que participe de alguma fase ou atividade relacionada à administração do PS tenha parentesco com candidato até o terceiro grau na linha reta ou até o quarto grau na linha colateral, ou por afinidade, deve declarar-se, o mais rápido possível, suspeito e impedido de exercer as funções relativas ao PS à autoridade competente e, por conseguinte, ser afastado de tais atividades.

Art. 15. A RM encarregada de conduzir o PS deve publicar em boletim regional (Bol R) a constituição da CS, contendo o presidente, os membros e, se for o caso, os auxiliares e/ou assistentes técnicos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Fases do Processo Seletivo

Art. 16. O Processo Seletivo (PS) para OST tem abrangência nacional e visa à ocupação de cargos em áreas de interesse do Exército Brasileiro, por candidatos de ambos os sexos, que possuam currículo profissional de acordo com as exigências impostas em aviso de convocação.

Art. 17. O PS compõe-se da verificação de requisitos intelectuais, morais, de saúde, físicos e documentais, sendo dividido nas seguintes fases:

I - fase I - inscrição: de responsabilidade do candidato interessado e realizada na RM responsável pela condução do PS;

II - fase II - avaliação curricular: de caráter eliminatório e classificatório aplicada aos candidatos, de acordo com a quantidade definida pela CS, que apresentarem maior pontuação, conforme os valores publicados no aviso de convocação;

III - fase III - teste de conhecimento: quando for exigido no aviso de convocação, será de caráter eliminatório e classificatório, aplicado aos candidatos aprovados na fase II - avaliação curricular, podendo ser escrito e/ou prático, devendo o candidato obter, como grau mínimo, a nota 5,0 (cinco);

IV - fase IV - inspeção de saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelos candidatos aprovados nas fases anteriores;

V - fase V - exame de aptidão física (EAF): de caráter eliminatório, aplicado aos candidatos aprovados até a fase IV; e

VI - fase VI - designação: indicação do candidato, aprovado dentro do número de vagas estabelecido no PS, que deverá se apresentar à OM para incorporação.

§ 1º A RM responsável pelo PS poderá solicitar ao ODS que necessitará do profissional da área de convocação, a indicação de uma banca de assistentes técnicos para auxiliar em quaisquer das fases do PS.

§ 2º Os candidatos devem apresentar documento médico atestando a sua higidez para a realização do EAF, conforme previsto no aviso de convocação.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 18. O PS será executado pela RM na qual o OST incorporará.

Art. 19. Caso não sejam preenchidas as vagas previstas no Aviso de Convocação, pelos candidatos definidos inicialmente para a seleção, poderão ser convocados os próximos classificados com maior pontuação.

Art. 20. Em todas as fases do PS o candidato deverá se identificar à CS por meio de documento de identificação original, conforme descrito no aviso de convocação.

Seção III

Das Publicações

Art. 21. A RM responsável pelo PS deverá elaborar e disponibilizar o aviso de convocação e todos os atos administrativos inerentes ao processo no seu endereço eletrônico e, se for o caso, em outros meios julgados necessários.

Parágrafo único. O aviso de convocação deve conter, no mínimo:

I - todas as exigências previstas nestas IR e nas legislações pertinentes;

II - os requisitos gerais a serem satisfeitos pelos candidatos;

III - os requisitos de comprovação de capacidade técnico-profissional ou a notória cultura científica; e

IV - as condições de execução de cada fase do PS.

Seção IV

Da Eliminação do PS

Art. 22. Será eliminado do PS o candidato que:

I - faltar a qualquer uma das fases do PS;

II - não apresentar o currículo mínimo exigido, conforme descrito nestas IR;

III - não obtiver nota mínima exigida na prova escrita, quando aplicada;

IV - não obtiver nota mínima exigida na prova prática, quando aplicada;

V - for considerado inapto na IS e, se for o caso, na inspeção de saúde em grau de recurso (ISGRcs);

VI - for considerado inapto no EAF e, se for o caso, no exame de aptidão física em grau de recurso (EAFGR);

VII - deixar de apresentar qualquer exame médico ou documento obrigatório na data especificada pela CS; e

VIII - outros motivos, a critério da RM responsável pelo PS.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Da Inscrição

Art. 23. Para a inscrição no PS para OST, o candidato, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, os quais deverão ser comprovados até a data estipulada no aviso de convocação:

I - ser voluntário;

II - pagar a taxa de inscrição, se assim for determinado no aviso de convocação;

III - ser brasileiro nato;

IV - possuir diploma de conclusão do ensino superior e ter concluído curso de mestrado ou doutorado na área de sua especialidade e de interesse da Força Armada, permitida aos médicos a substituição da exigência de mestrado ou doutorado por residência médica, ou título de especialista conferido pela sociedade brasileira correlata e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

V - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de comprovada experiência profissional na área de especialidade constante no Edital do processo seletivo; sendo permitido aos médicos possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na área de sua especialidade;

VI - ter, no máximo, 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da incorporação;

VII - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar e da Justiça Eleitoral;

VIII - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, ou excluído ou licenciado a bem da disciplina;

IX - não estar na condição de réu em ação penal;

X - nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, não ter sido:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso; ou

b) condenado em processo criminal, transitado em julgado;

XI - não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constantes de normas do Comando do Exército, faça alusão:

a) à ideologia terrorista ou extremista;

b) contrária às instituições democráticas;

c) à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso;

d) à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

e) à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas;

XII - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades militares, a ser verificada por meio de IS e EAF; e

XIII - outros requisitos julgados pertinentes pela RM responsável pelo processo seletivo, desde que constem no aviso de convocação.

Parágrafo único. Os processos seletivos simplificados deverão detalhar os requisitos constantes no *caput* deste artigo.

Art. 24. Os inscritos participarão da seleção em local e época designados pela RM responsável, portando os documentos exigidos e discriminados no aviso de convocação.

Art. 25. O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no endereço eletrônico da RM, respeitado o prazo estabelecido no aviso de convocação.

Art. 26. Deverão constar da ficha de inscrição:

I - as informações pessoais do candidato; e

II - declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às

normas do PS e às exigências do Estágio Adaptação Técnico-Profissional (EATP) para ingresso no Exército, segundo as condições estabelecidas nestas IR e nos regulamentos do Exército.

Art. 27. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e incorporação, constantes do art. 23, destas IR, será considerado inabilitado ao PS, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

§ 1º Caso o problema não seja constatado antes da data de incorporação no Exército, o militar temporário enquadrado nesta situação será excluído e desligado, em caráter irrevogável e a qualquer época.

§ 2º Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis, bem como a responder a inquérito policial militar, se houver indício de crime.

Art. 28. Caberá ao comandante da respectiva RM do PS, o deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art. 29. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, caso exista, e desde que efetuada até a data estabelecida no aviso de convocação.

Art. 30. O candidato não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza decorrente de insucesso no PS ou falta de vagas, ou mesmo, de sua desistência.

Art. 31. O valor da taxa de inscrição, caso seja exigida para o PS, será fixado no aviso de convocação.

Parágrafo único. Após cada etapa do processo seletivo, serão divulgados o resultado, a pontuação e a classificação dos candidatos, no endereço eletrônico especificado no aviso de convocação.

Seção II

Da Avaliação Curricular

Art. 32. A avaliação curricular tem por objetivo verificar se os candidatos possuem habilitação mínima exigida para desempenhar a atividade profissional, bem como classificá-los em ordem de pontuação, de acordo com os currículos apresentados.

Art. 33. Serão exigidas, em aviso de convocação, as seguintes comprovações necessárias para exercer a atividade profissional para a qual se inscreveu:

I - certificados de formação, especialização, residência médica e pós-graduação (*Stricto Sensu*);

II - tempo mínimo de experiência profissional na sua área de atuação, conforme o inciso V do art. 23 destas normas; e

III - publicação de livros ou artigos científicos, ou experiência profissional que tenham relação com a notória cultura científica do candidato.

Parágrafo único. O candidato que não comprovar os requisitos exigidos no *caput* deste artigo, conforme descrito em aviso de convocação, será eliminado do PS.

Art. 34. A RM responsável pelo PS poderá montar a sua grade de pontuação, conforme as suas peculiaridades e necessidades, devendo constar em seus avisos de convocação.

Art. 35. Toda a documentação exigida no aviso de convocação deverá ser entregue na fase de avaliação curricular.

Art. 36. Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela graduação e pós-graduação devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC), sob pena de eliminação do PS quando se tratar de habilitação mínima exigida ou da especialização não receber pontuação, caso seja prevista em aviso de convocação.

Parágrafo único. Especializações com duração inferior a 400 (quatrocentas) horas não serão aceitas para efeito de pontuação curricular.

Art. 37. O candidato deve ter obrigatoriamente todas as informações curriculares cadastradas na plataforma *Lattes*.

Parágrafo único. Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas, certificados e declarações de graduação e de pós-graduação, cursos, proficiência em idiomas, bem como, as certificações técnicas, os artigos científicos, as publicações e a experiência profissional que constarem no currículo do candidato disponível na plataforma *Lattes*.

Seção III

Do Teste de Conhecimento

Art. 38. O teste de conhecimento poderá ser aplicado por meio de provas escritas e/ou práticas.

§ 1º Para o teste de conhecimento, a RM deverá nomear uma banca de profissionais, de cada área específica, para a elaboração das provas.

§ 2º Caso a RM não disponha de profissionais capacitados para a elaboração dos testes de conhecimento que trata o *caput* deste artigo, poderá solicitar apoio ao ODS responsável pela área profissional de convocação para esse propósito.

Art. 39. A prova escrita, quando exigida no aviso de convocação, deverá ser aplicada, no mesmo dia e no mesmo horário, a todos os candidatos que concorrem a uma mesma área profissional de uma determinada RM e de acordo com o inciso III do art. 17, destas IR.

Art. 40. A relação de assuntos que será utilizada para confeccionar as questões das provas deverá ser elaborada pela banca de profissionais de que trata o § 1º art. 38, destas IR, e deverá constar no aviso de convocação.

Art. 41. As notas dos candidatos da prova escrita, quando for aplicada, deverão ser utilizadas para a classificação final do PS.

Art. 42. A CS, bem como os responsáveis em elaborar as questões das provas, deverão manter o sigilo até a sua aplicação.

Art. 43. Durante a realização da prova escrita, não será admitido qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 44. A prova prática, quando exigida no aviso de convocação, deve ser aplicada, de acordo com o calendário publicado, a todos os candidatos que concorrem a uma mesma área profissional de uma determinada RM e de acordo com o inciso III do art. 17, destas IR.

Art. 45. As condições de execução da prova prática e o respectivo barema devem constar no aviso de convocação.

Art. 46. As notas dos candidatos da avaliação da prova prática, quando for aplicada, devem ser utilizadas para a classificação final do PS.

Seção IV

Da Inspeção de Saúde

Art. 47. A IS, que será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), aplicada aos candidatos aprovados nas fases anteriores, conforme inciso IV do art. 17, destas IR, visa verificar a condição de saúde do candidato para o ingresso no Exército.

Art. 48. As condições de execução da IS devem constar no aviso de convocação.

Art. 49. A JISE e a Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) poderão exigir outros exames que julgarem necessários.

Art. 50. O candidato considerado inapto na IS poderá solicitar ISGRcs à JISR.

§ 1º O prazo para requerer ISGRcs é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o candidato receberá orientações da CS quanto aos procedimentos que deverá adotar.

Art. 51. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se:

I - faltar à IS ou, se for o caso, à ISGRcs;

II - não apresentar todos os laudos e exames médicos exigidos até a data fixada pela CS para a IS ou para a ISGRcs; ou

III - não concluir a IS ou, se for o caso, a ISGRcs.

Art. 52. O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da OM na qual será realizada a primeira fase do EATP.

Parágrafo único. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato será encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde Revisional (JISRev), visando à ratificação, ou retificação, do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 53. O candidato deverá assinar uma declaração de saúde, a ser entregue a ele pela CS, cujo objetivo é fornecer informações a respeito de seu estado de saúde e de possíveis doenças ou lesões que tenha conhecimento de ser portador até o momento da IS.

Seção V

Do Exame de Aptidão Física

Art. 54. O EAF, aplicado aos candidatos aprovados conforme inciso V do art. 17, destas IR, visa verificar as condições físicas mínimas para o ingresso no Exército.

§ 1º As tarefas, os respectivos índices mínimos de desempenho físico, a forma de execução e a distribuição das provas que compõem o EAF, e quando for o caso, o Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR), constarão do Aviso de Convocação do respectivo Processo Seletivo.

§ 2º As condições de execução do EAF devem constar no aviso de convocação.

§ 3º Após a incorporação, será exigido padrão de aptidão física de acordo com a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro.

Art. 55. O estado de gravidez deve ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao presidente da CS.

Parágrafo único. Problemas decorrentes da não comunicação da condição de gravidez serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 56. Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização do estágio, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

I - a candidata gestante chamada para a IS e/ou para o EAF não prossegue no PS;

II - a candidata gestante classificada dentro do número de vagas será preterida, sendo convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação;

III - caso sejam realizadas novas convocações, no prazo de validade do mesmo PS, a candidata preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo, devendo realizar a IS e o EAF, observando-se todos os requisitos para a incorporação; e

IV - após o prazo de validade do PS, cessado o impedimento causado pela gravidez, a candidata preterida pode retornar em processo seletivo imediatamente subsequente que disponibilizar vaga para a área profissional anteriormente disputada, submetendo-se a todas as fases previstas no art. 17, destas IR.

Parágrafo único. A mulher enquadrada no inciso IV do *caput* deste artigo concorrerá normalmente com os demais candidatos do certame, sem qualquer precedência sobre os demais.

Art. 57. Não haverá 2ª chamada para o EAF, bem como para o EAFGR.

Art. 58. Durante a realização do EAF, será permitido que o candidato execute 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas.

Art. 59. O candidato reprovado nas 02 (duas) tentativas a que tem direito, em qualquer uma das tarefas, tem direito a solicitar a realização do EAFGR, em data determinada pela CS.

§ 1º Para a realização do EAFGR previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitá-lo, por escrito, ao presidente da CS.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deste artigo, deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

§ 3º O EAFGR será aplicado nas mesmas condições e com os mesmos requisitos utilizados quando da aplicação do EAF.

Art. 60. O resultado do teste de aptidão física será expresso pelos conceitos “apto” ou “inapto”, conforme as condições de execução e os índices mínimos estabelecidos no Aviso de Convocação do respectivo Processo Seletivo.

Parágrafo único. O candidato inapto na fase V (exame de aptidão física) está eliminado do PS.

Art. 61. Todos os candidatos serão submetidos às mesmas tarefas, no mesmo local, na mesma data e no mesmo horário, visando à isonomia do PS.

Art. 62. As tarefas estabelecidas para o EAF devem ser realizadas pelo candidato, obrigatoriamente, com traje esportivo.

Seção VI

Da Designação

Art. 63. O candidato aprovado nas fases previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 17, destas IR, e classificado dentro do número de vagas, poderá ser designado, pelo Cmt da RM responsável pelo PS, para se apresentar em uma OM do Exército para a incorporação.

Seção VII

Da Incorporação

Art. 64. A incorporação será realizada mediante portaria do Chefe do DGP.

§ 1º Os candidatos selecionados serão incorporados, no posto de major, nas OM para as quais foram designados para realizar o EATP.

§ 2º Não haverá promoção para OST, durante o serviço ativo, em tempo de paz.

CAPÍTULO VII

DAS PRORROGAÇÕES DO SERVIÇO MILITAR

Art. 65. A última prorrogação poderá ser concedida por um período inferior a 12 (doze) meses, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses; e

II - não ultrapasse a idade-limite para permanência.

Parágrafo único. A critério da administração militar, as prorrogações do serviço militar temporário podem ser aplicadas àqueles que já tenham 63 (sessenta e três) anos da idade, desde que fiquem limitadas ao dia anterior em que o militar for completar 64 (sessenta e quatro) anos de idade.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 66. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - alterar estas IR, caso seja necessário;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR, por meio da DSM;

III - solicitar, ao EME, a edição de portaria do Comandante do Exército, autorizando a distribuição de vaga de OST;

IV - propor os critérios e requisitos mínimos para o cidadão ser considerado possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica; e

V - analisar, dentro de sua área de atuação, os pedidos das regiões militares (RM) e emitir pareceres sobre a necessidade de convocação para incorporação de OST.

Art. 67. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I - analisar, dentro de sua área de atuação, os pedidos das regiões militares (RM) e emitir pareceres sobre a necessidade de convocação para incorporação de OST;

II - propor ao DGP, os critérios e requisitos mínimos para o cidadão ser considerado possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura, para as áreas de Ciência e Tecnologia (inclusive o ensino desta área); e

III - encaminhar, ao DGP, o parecer favorável com as justificativas, os requisitos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-profissional ou a notória cultura científica e as condições de convocação.

Art. 68. Compete ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - analisar, dentro de sua área de atuação, os pedidos das regiões militares (RM) e emitir pareceres sobre a necessidade de convocação para incorporação de OST;

II - propor ao DGP, os critérios e requisitos mínimos para o cidadão ser considerado possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica constará do aviso de convocação específico, para as áreas do ensino, de sua competência; e

III - encaminhar, ao DGP, o parecer favorável com as justificativas, os requisitos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-profissional ou a notória cultura científica e as condições de convocação.

Art. 69. Compete à Diretoria de Serviço Militar (DSM):

I - sugerir propostas de alteração destas IR;

II - analisar as solicitações das RM;

III - emitir pareceres a respeito da necessidade de convocação de OST, se for o caso;

IV - analisar os pareceres dos ODS responsáveis e, caso favorável, propor ao DGP a solicitação de vagas ao Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 70. Compete às regiões militares (RM):

I - sugerir propostas de alteração destas IR;

II - verificar, anualmente, junto às OM sob sua jurisdição, a necessidade de convocação de OST para o exercício de função nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia e Medicina;

III - enviar seus pedidos aos ODS previstos no art. 6º, destas IR, de acordo com a área de atuação;

IV - verificar se existe compatibilidade da convocação com os cargos de oficiais superiores previstos em Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM na qual será incorporado o OST;

V - fixar a taxa de inscrição, se for o caso;

VI - elaborar e publicar o aviso de convocação do PS para incorporação de OST;

VII - designar os militares que irão compor a CS;

VIII - publicar em Bol R os nomes do presidente, dos membros e dos auxiliares que compõem a CS, a JISE, a JISR e a JISRev;

IX - substituir o militar da CS, caso este seja declarado impedido de compô-la;

X - planejar, coordenar e executar todas as fases do PS por meio da CS;

XI - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o armazenamento e manuseio de material sigiloso referente ao PS; e

XII - planejar e executar um estágio de capacitação versando sobre recrutamento de recursos humanos para os integrantes de CS.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O prazo de validade do PS será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame da respectiva RM, não podendo exceder 18 (dezoito) meses.

Art. 72. Serão de responsabilidade do candidato os custos de deslocamento durante a realização de todas as fases do PS, sem ônus para a União.

Art. 73. Tanto quanto possível, a fim de se evitar ônus para o Fazenda Nacional, os designados para o serviço ativo serão incorporados em OM localizadas na área de jurisdição da RM que procedeu ao processo seletivo.

Art. 74. As RM poderão incluir nos seus avisos de convocação as recomendações julgadas necessárias, desde que estejam alinhadas às estas IR.

Art. 75. Para os médicos que ingressarem no serviço militar como OST não serão aplicadas as disposições da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

Art. 76. O efetivo máximo de OST será fixado anualmente no Decreto que distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz.

Art. 77. O Chefe do DGP, por meio da DSM, regulamentará a distribuição dos OST na portaria de efetivos de militares temporários.

Parágrafo único. Poderá haver movimentação de OST entre RM distintas, em caráter excepcional, mediante autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, desde que seja por interesse próprio do militar, sem ônus para a União, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 78. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nestas IR serão submetidos pela DSM à apreciação e solução do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.